



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

### EDITAL

**1.1-** A Prefeitura Municipal de Itamonte MG torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO conforme Decreto 2.536/2023, e o artigo 79 da lei 14.133/2021, **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao “**Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF**”.

**1.2 -** A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 26 de junho de 2024** até as 17 horas do dia **18 de julho de 2024**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

**1.3 -** O Credenciamento ficará vigente por 06 (seis) meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte de alunos, nos termos constantes neste edital.

## 2- DO OBJETO

**2.1 -** O objeto desta Chamada Pública é o “**Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF**”, conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**2.2 -** Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) **transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF**, conforme **FICHA DE**



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **CRENCIAMENTO – ANEXO II.**

**2.3** - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

### **3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão ser credenciadas as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

**3.2** - Para prestar os serviços de motorista os credenciados deverão estar **em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente**. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**3.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

**3.6** - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

### **4- DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: [licitacao@itamonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamonte.mg.gov.br) ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### 5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

5.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelopes na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMONTE/MG  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 09/2024  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
Nome do proponente.

5.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

#### 5.2.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - A **licitante** deverá apresentar documento do proprietário do MEI, em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação e o item 2.3.1.3;

5.2.1.2 - **Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual**, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações;

5.2.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.3.1.4 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual** do domicílio ou sede da licitante.

5.3.1.5 - A licitante que apresentar os documentos listados nos itens 2.3.1.2 a 2.3.1.4 junto com o credenciamento fica dispensada da apresentação destes no envelope de documentação;

#### 5.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1 - Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**5.3.2.1.1** - Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – **INSS**, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

**5.3.2.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**5.3.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

### **5.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**5.4.1** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

### **5.5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**5.5.1** - Certificado do MEI - CCMEI, conforme Leis Complementares 123/06 e 128/08, devendo obrigatoriamente constar o número da conta bancária no respectivo certificado, para efeito de habilitação e controle de pagamentos.

**5.5.2** - Cópia dos documentos RG e CPF do cadastrado licitante;

**5.5.3** - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria " B" para carros até 05 passageiros " em plena validade;

**5.5.4** - Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos (art.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

138, I);

5.5.5 - Comprovação de que o motorista - condutor do veículo que atuará no transporte **não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias** durante os doze últimos meses (art. 138, IV); print da certira

**5.5.6 - Atestado médico** que comprove que o motorista condutor do veículo tem capacidade executar a prestação dos serviços no transporte de passageiros;

**5.7.8 - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais** emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. **(art. 329)**.

**5.7.9** - O MEI deverá manter o veículo da Administração Municipal limpo, ter zelo e cuidados com o mesmo, deverá solicitar a autorização ao discal do contrato para utilização do mesmo.

### **5.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.6.1** - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o MEI já tenha prestado esse tipo de serviço com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

**5.6.1.1** - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

### **5.8 - DAS DECLARAÇÕES**

**5.8.1** - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**5.8.1.1** - A apresentação desta declaração não alcança o licitante da categoria MEI;

**5.8.2** - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

**5.8.3** - Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

**5.8.4** - Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pelos veículos da administração Municipal e que na possibilidade de ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe na segurança do veículo para a prestação dos serviços, comunicará imediatamente a Administração Municipal.

### **5.9 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**5.9.1** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**5.9.2** - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

**5.9.3** - Os documentos poderão ser autenticados pelo Agente de contratação, e pela Comissão de Contratação, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia de encerramento do credenciamento, de 13 h às 17 h;

### **6 - DO PRAZO, DA CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.**

**6.1** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento do credenciamento.

**6.2** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**6.3** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**6.4.** - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Marcos Vitorino, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá comunicar imediatamente ao responsável no momento em que se ocorreu a avaria.

**6.5** - A contratante fornecerá os veículos , bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s).

**6.6** – No preço fixo ofertado e proposto pela CONTRATANTE, **inclui todos os custos diretos e indiretos, transporte e entrega, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Termo de Compromisso, de modo a não restar outros custos por parte da CONTRATANTE, além do ofertado no referido edital.**

**6.7- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:**

- a) Excesso de passageiros ou passageiros;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Desenvolvimento Social no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

**6.8** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa credenciada penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

**6-9** -Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**6.10** - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

terceiros.

**6.11** - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**6.12** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

**6.13** - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**6.14** - Os contratos que serão, poderão ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**6.15** - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

**6.16** - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal no Diário Oficial do Município;

**6.17** - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

### **7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**7.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**7.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2024:

<b>Dotação Orçamentária</b>
Ficha 681-02.09.02.08.244.0028.2069.3.3.90.39.00

### **8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, , o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**8.2** - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO,





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**8.3** – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **9 - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 09/2024**.

### **10 - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

**10.3**- Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA** de **CRENCIAMENTO DE Nº 09/2024**.

### **11 – PAGAMENTO**

**11.1** - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **12 – DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização certame.

### **13 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**13.1** - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**13.2** - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

### **14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados enquanto motorista, quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros.

**14.2** - Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2** - Fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V a seguir dispostos.

**16.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Itamonte/MG, 26 de junho de 2024.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Antonieta Maria Peixoto  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social

Kellyson Heles dos Santos  
Agente de Contratação

Visto  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF.**

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1 –** O presente credenciamento visa atender a demanda do Município de Itamonte de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### 3 - OBJETO E QUANTIDADE

**3.1 -** Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

**3.2 -** O valor total estimado para contratação é de R\$ **30.009,60** (Trinta Mil e Nove Reais e Sessenta Centavos)



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ( 24 )</b>
-------------------------	--

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	087.003 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - - MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO: Credenciamento de motoristas para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de perícias do INSS de famílias do PAIF. UNIDADE DE MEDIDA: HORA	1.920,0000	15,6300	30.009,60
TOTAL:			<b>30.009,60</b>	

TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA: **30.009,60**

**3.3** - A carga horária será de 08 horas diária de segunda a sexta feira, com total máximo de 160 horas /mês.

**3.4** - A dotação orçamentária para a presente contratação é:

Ficha 681- 02.06.03.12.361.0016.2108.3.3.90.39.57

#### **4. - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

**4.4.1** - A especificações são delimitadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas do Governo do Estado de Minas Gerais para este tipo de prestação de serviço de terceiros que complementam as disponibilidades diretas da Administração Municipal.

**4.4.2** - As especificações visam, além do cumprimento da norma legal, dar conforto e segurança aos que são beneficiados com o transporte.

#### **5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.5.1** – A (o) CONTRATADA (o) executará o serviço diariamente conforme determinar a secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**5.5.1.1** - Diariamente, conforme dispuser o responsável;

**5.5.1.2** - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de transportados serão comunicados pela contratante;

**5.5.1.3** - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso.

**5.5.1.4** - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206,

Centro, Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência.

**5.5.3** - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**5.5.4** – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do credenciamento durante o período de execução contratual;

**5.5.5.** - As possíveis modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

**5.5.6** - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

**5.5.7** - A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social sem o referido transporte.

**5.5.8** – A (o) CONTRATADA (o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

**5.5.9** – A (o) CONTRATADA (o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos transportados ou a terceiros.

**5.5.10** - O servidor municipal Marcos Vitorino será o responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

esteja adequado com a AS – Autorização de Serviço, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### **6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**6.6.1** – As (os) credenciadas ao apresentar as suas propostas de preço garantem que vão prestar os serviços de motorista com respeito às normas do Código Brasileiro de Trânsito e vão transportar os alunos com pontualidade, eficiência e segurança.

### **7- – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1-** Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**7.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**7.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

**7.4-** Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**7.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**7.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

**7.7** - O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário Marcos Vitorino.

### **9– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**9.2** – O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**9.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento paará a fuir após a sua reapresentação.

**9.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**9.5** – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**9.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**9.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **10– CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/21.

**10.2** - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**10.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itamonte, 26 de junho de 2024.

Antonieta Maria Peixoto  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social

Kellyson Heles dos Sanos  
Agente de Contratação

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86

CRENCIAMENTO Nº 09/2024

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXXX, situada XXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº009/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Itamonte, XX de XX de 2024.

Empresa; XXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86

CRENCIAMENTO Nº 09/2024

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 09/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de motoristas (MEI) para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do centro de referência de Assistência Social (CRAS), com transporte de alunos das oficinas e profissionais da equipe de referência para realização de visitas domiciliares, busca ativa e realização de pericias do INSS de famílias do PAIF**, conforme anexo I:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 086/2024- CRENCIAMENTO Nº 09/2024- Inexigibilidade nº 09, fundamentada no art. 279, *caput*, da Lei nº 14.133/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**3.1** - A CREDENCIADA deverá atender os alunos/usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme anexo constante do edital.

**3.2** - A carga horária será de 08 horas diária de segunda a sexta feira, com total máximo de 160 horas /mês.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.2-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ xxxxxxxx. ( xxxxx)**, conforme planilha anexa ao contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**5.2** - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

**5.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5** - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**5.8** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma ordenada por inscrição, no momento o credenciamento.

**5.9** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

**5.10** - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**5.11** - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Marcos Vitorino, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de realizar o transporte deverá comunicar imediatamente ao responsável no momento em que se ocorreu a avaria.

**5.12** - A contratante fornecerá os veículos, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do(s) veículo(s).

**5.13** – No preço fixo ofertado e proposto pela CONTRATANTE, **inclui todos os custos diretos e indiretos, transporte e entrega, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Termo de Compromisso, de modo a não restar outros custos por parte da CONTRATANTE, além do ofertado no referido edital.**

**5.14- Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:**

- a) Excesso de passageiros ou passageiros;
- b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- c) Por em risco a segurança própria e alheia;
- d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Desenvolvimento Social no tocante aos serviços;
- h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**5.15** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa credenciada penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

**5.16** - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**5.17** - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**5.18** - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**5.19** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital

**5.20** - Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**5.21** - Os contratos que serão, poderão ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**5.22** - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

**5.23** - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipale no Diário Oficial do Município;

**5.24** - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**7.1-** A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1-** Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1- São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

**9.1.5-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**9.1.14-** Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

### **9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:**

**9.2.1-** Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

**9.3-** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:**

**10.1 -** O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza a Lei 14.133/2021, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 09/2024'.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Ficha 681-02.09.02.08.244.0028.2069.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco)

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte/MG 26 de junho de 2024.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

---

Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

---

Credenciada

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86**

**CRENCIAMENTO Nº 09/2024**

### **ANEXO IV**

### **CRENCIAMENTO 09/2024**

### **DECLARAÇÃO – CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO**

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a conservação, limpeza do veículo, será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

Local, xx de xxxxx de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86

CRENCIAMENTO Nº 09/2024

### ANEXO V

#### TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

**DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, 26 de JUNHO de 2024.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 - E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br